



CONTRATO Nº 73/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO A EMPRESA PAULO MURILO ALVES L. DE ARAUJO LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.341.243/0001-35, com sede administrativa situado na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado Bahia, por seu Presidente Sr. Jose Cleto dos Santos Filho, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 876369301 SSP/BA e CPF nº 950.238.105-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa PAULO MURILO ALVES L. DE ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.124.362/0001-07, estabelecida comercialmente na Av. Conselheiro Dantas, 186, Sala 1, Praça Kennedy, Alagoinhas-Bahia, CEP 48009-172, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Srª SARA BEZERRA DE OLIVEIRA ARAÚJO, brasileira, CPF: 009.396.585-00, RG: 980333954 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Pedro Rego Nunes, 30, CJ Inocoop I, Alagoinhas Velha, Alagoinhas-Bahia, CEP 48007410, celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho, com as alterações posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base no **Processo Administrativo nº 73/2023, Dispensa de Licitação nº 39/2023, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

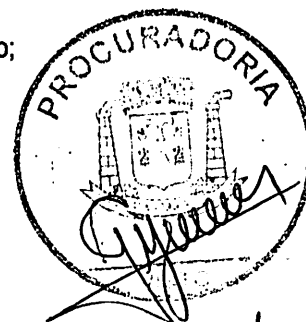
Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de confecção de Medalhas em acrílico e suporte em acrílico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alagoinhas/Ba, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no termo de referência e no processo de Dispensa nº 39/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Diretoria Administrativa da Contratante, acompanhada de planilha detalhada dos diversos serviços de recargas de cartuchos e toner, a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Presidente da Câmara, desde que observados os limites e condições estabelecidas pelo art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- II. executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento;
- III. atender no prazo estipulado, às ordens de serviço emitidas pela **CONTRATANTE**;





IV.credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto à **CONTRATANTE**, a tramitação das suas Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- verificar e aceitar as Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, suspenso o prazo de pagamento, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova Nota Fiscal com as devidas correções;
- notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

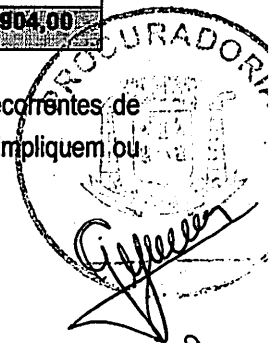
O presente contrato entrará em vigor na data de emissão da primeira ordem de serviço até 31 de dezembro de 2023, ou até o término da quantidade Contratada na planilha de cotação, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 2.904,00 (Dois Mil Novecentos e Quatro Reais), devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MEDALHA EM ACRÍLICO CAST CRISTAL, COM CORTE A LASER DE CO2 - IMPRESSÃO DIGITAL ALTA RESOLUÇÃO RETROVERSO COM ADESIVO VINIL BRANCO COM IMPRESSÃO COM FITA EM CETIM IMPRESSÃO PERSONALIZADA FRENTE E VERSO TAMANHO 0,10 X 0,10CM	UND	40	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00
2	SUPORTE EM ACRÍLICO COM BASE EM MDF PINTADO COM TINTA AUTOMOTIVA COM IMPRESSÃO DIGITAL RETROVERSO TAM 0,21X0,15C	UND	28	R\$ 48,00	R\$ 1.344,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.904,00

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.





§ 2º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, mensalmente e à vista, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista;

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Reinan Almeida Reis de Souza, Matrícula nº 18307, representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Crédito da Despesa:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

II-PROJETO ATIVIDADE –2003– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

III-NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE DE RECURSO: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.





§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA ou CONTRATANTE serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADE

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a Câmara, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

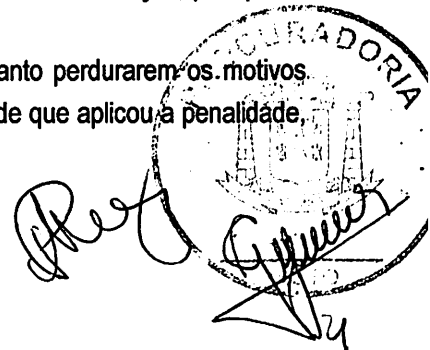
§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.



Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Alagoinhas e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

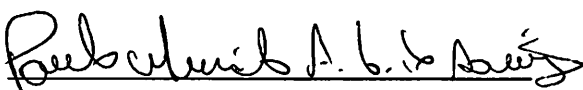
As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Alagoinhas-BA, Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alagoinhas-BA, 24 de agosto de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONTRATANTE



CONTRATADA
PAULO MURILO ALVES L. DE ARAUJO LTDA
CNPJ sob o n.º 14.124.362/0001-07

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF: 8765 4024568



NOME:
CPF: 013 672 305 51





Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 14.124.362/0001-07
Razão Social: PAULO MURILO ALVES L DE ARAUJO LTDA
Endereço: AV CONSELHEIRO DANTAS 186 / PRACA KENNEDY / ALAGOINHAS / BA / 48009-172

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2023 a 14/09/2023

Certificação Número: 2023081605532197466788

Informação obtida em 21/08/2023 10:50:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

 12



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 21/08/2023 10:47

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20234746391

RAZÃO SOCIAL	
PAULO MURILO ALVES L. DE ARAUJO - LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
009.603.499	14.124.362/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO MURILO ALVES L. DE ARAUJO - LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.124.362/0001-07

Certidão nº: 42444801/2023

Expedição: 21/08/2023, às 10:49:31

Validade: 17/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PAULO MURILO ALVES L. DE ARAUJO - LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.124.362/0001-07, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

SEFAZ

**PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO
ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901**



Processo: 25861e23 - Doc: 150 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 03/10/2023 16:51:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 382e27f9-477-4517-9eaa-840e6880dc4e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO
Nº 3588/2023.

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

Nome: PAULO MURILO ALVES L. DE ARAUJO - LTDA	C.G.A 932767	C.N.P.J 14.124.362/0001-07	
Endereço: RUA CONSELHEIRO DANTAS, Nº 186			
Bairro: KENNEDY	CEP: 48020630	Município: ALAGOINHAS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 19/06/2023

Certidão valida até: 17/09/2023

Identificador Web: 159210.3588.20230619.S40.705990
www.alagoinhas.ba.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO MURILO ALVES L. DE ARAUJO - LTDA
CNPJ: 14.124.362/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:48:01 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2024.

Código de controle da certidão: **C84E.34D0.34BD.9AFF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



14



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATO Nº: 73/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 73/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA -CNPJ Nº 13.341.243/0001-35; CONTRATADA: PAULO MURILO ALVES L. DE ARAUJO LTDA- CNPJ Nº 14.124.362/0001-07; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE CONFECÇÃO DE MEDALHAS EM ACRÍLICO E SUPORTE EM ACRÍLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR GLOBAL: R\$ 2.904,00 (DOIS MIL NOVECIENTOS E QUATRO REAIS); VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2023. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01 – CAMARA MUNICIPAL; PROJETO ATIVIDADE -2003– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS ; DESPESA- 3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; DATA DA ASSINATURA: 24/08/2023. PELO CONTRATANTE: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. PELA CONTRATADA: SARA BEZERRA DE OLIVEIRA ARAÚJO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATO Nº: 73/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 73/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA -CNPJ Nº 13.341.243/0001-35; CONTRATADA: PAULO MURILO ALVES L. DE ARAUJO LTDA- CNPJ Nº 14.124.362/0001-07; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE CONFECÇÃO DE MEDALHAS EM ACRÍLICO E SUPORTE EM ACRÍLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR GLOBAL: R\$ 2.904,00 (DOIS MIL NOVECIENTOS E QUATRO REAIS); VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2023. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01 – CAMARA MUNICIPAL; PROJETO ATIVIDADE -2003– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS ; DESPESA- 3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; DATA DA ASSINATURA: 24/08/2023. PELO CONTRATANTE: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. PELA CONTRATADA: SARA BEZERRA DE OLIVEIRA ARAÚJO.